



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº _____/2025 **- 1177/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO PARA
IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO
PROJETO BOMBEIRO MIRIM NA CIDADE
DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM NA CIDADE DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

20 MAI 2025

M: 29 h: 12 de Fls.

Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

A INDICAÇÃO Nº **- 1177/2025**
PROJETO DE LEI Nº

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO PARA
IMPLEMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO
PROJETO BOMBEIRO MIRIM NA CIDADE
DE FORTALEZA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio por meio das Secretárias próprias para implementação e realização de Projeto Bombeiro Mirim no Município de Fortaleza.

Parágrafo único - Poderão participar do programa adolescentes e jovens, com idade mínima de 04 anos e máxima de 17 anos, preferencialmente em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - Proporcionar maior integração entre a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência;

II - Proporcionar atividades cívicas, socioculturais, esportivas e recreativas;

III - Orientar sobre o exercício da cidadania, noções de primeiros socorros, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, doenças transmissíveis, ecologia e meio ambiente;

IV - Orientar sobre ações de combate e prevenção de incêndio.

Parágrafo único - Os adolescentes e os jovens devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

Art. 3º - O Projeto será desenvolvido por associação com expertise específica, e devidamente comprovada, mediante a celebração de parcerias e convênios com a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Secretarias Municipais, organizações não governamentais e empresas.

Art. 4º - O Poder Executivo dará apoio, dentro de suas disponibilidades orçamentárias, à manutenção do Projeto Bombeiro Mirim.

Art. 5º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

Um bombeiro mirim é um programa de desenvolvimento juvenil que visa promover valores como cidadania, segurança e disciplina, além de ensinar crianças e adolescentes sobre emergências e prevenção. O programa geralmente oferece atividades educativas, esportivas e culturais, com foco em primeiros socorros, prevenção de incêndios, salvamento aquático e outras áreas relacionadas à segurança.

Promove valores:

- Ensina sobre cidadania, disciplina, respeito e trabalho em equipe.

Oferece educação:

- Capacita jovens sobre emergências, prevenção de incêndios, primeiros socorros, etc.

Promove atividades:

- Realiza atividades físicas, esportivas e culturais para um desenvolvimento integral.

Prepara para a vida:

- Ajuda jovens a desenvolver habilidades e conhecimentos que podem ser úteis em diversas situações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em prol da saúde da população fortalezense. Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL